



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 71 , DE 15 DE ABRIL DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área rural de propriedade do Estado de Rondônia para o Município de Colorado D’Oeste, nas condições que especifica”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito Colorado D’Oeste, manifesta seu interesse em proceder a cessão de uso gratuito para o referido Município do Lote Rural nº 36-A, da Gleba 28-A, com área de 7.2600 há (sete hectares e vinte e seis ares), bem como a edificação ali existente, localizada na via 1º Eixo, entre as Linhas Nova Um e Zero Um em Colorado D’Oeste.

A cessão do imóvel a que se refere o Projeto de Lei em apenso destina-se à instalação de empresa para fabricação de produtos industriais, que será reativada com recursos do erário Municipal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área rural de propriedade do Estado de Rondônia para o Município de Colorado D'Oeste, nas condições que especifica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para o Município de Colorado D'Oeste, do Lote Rural nº 36-A, da Gleba 28-A, com área de 7.2600 há (sete hectares e vinte e seis ares), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com o Lote 36 (área remanescente) da Gleba 28-A, Leste com a estrada vicinal K-110, Sul com o Lote 37 da Gleba 28-A, Oeste com o Lote 36 (área remanescente) da Gleba 28-A, bem como a edificação ali existente, localizada na via 1º Eixo, entre as Linhas Nova Um e Zero Um em Colorado D'Oeste.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação de empresa para fabricação de produtos industriais, que será reativada com recursos do erário Municipal.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 2º e 3º, o lote de terras especificado no artigo 1º, será revertido para o Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Caso ocorra a reversão do lote de terras como especificado no artigo anterior, as benfeitorias, eventualmente realizadas, serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem que o Município tenha direito de reavê-las posteriormente.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 2182, de 25 de novembro de 2009.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de novembro de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 165/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 825/2010, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área rural de propriedade do Estado de Rondônia para o Município de Colorado D’Oeste, nas condições que especifica.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia  
Coordenadoria Técnica Legislativa  
Registro nº  
Recebido 10/11/10  
Recebido por *[Assinatura]*



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 825/2010

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área rural de propriedade do Estado de Rondônia para o Município de Colorado D'Oeste, nas condições que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para o Município de Colorado D'Oeste, do Lote Rural nº 36-A, da Gleba 28-A, com área de 7.2600 há (sete hectares e vinte e seis ares), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com o Lote 36 (área remanescente) da Gleba 28-A, Leste com a estrada vicinal K-110, Sul com o Lote 37 da Gleba 28-A, Oeste com o Lote 36 (área remanescente) da Gleba 28-A, bem como a edificação ali existente, localizada na via 1º Eixo, entre as Linhas Nova Um e Zero Um em Colorado D'Oeste.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação de empresa para fabricação de produtos industriais, que será reativada com recursos do erário Municipal.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 2º e 3º, o lote de terras especificado no artigo 1º, será revertido para o Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Caso ocorra a reversão do lote de terras como especificado no artigo anterior, as benfeitorias, eventualmente realizadas, serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem que o Município tenha direito de reavê-las posteriormente.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 2.182, de 25 de novembro de 2009.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de novembro de 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**